

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO INTEGRADA DE 20 (VINTE) UNIDADES, EM ÁREA URBANA, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, INTEGRANTE DO MINHA CASA, MINHA VIDA.

Seleção de empresa do ramo da construção civil para elaboração dos projetos e execução do empreendimento habitacional de interesse social de 20(vinte) Unidades Habitacionais, localizado em área urbana no Residencial Manduri, no âmbito do Programa MCMV FNHIS Sub 50, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO

Esta licitação fundamenta-se na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu art. 6º, inciso XXXII, que define a **contratação integrada** como aquela que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução de obras e serviços de engenharia. A contratação também se fundamenta na **Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023**, e suas alterações, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV)**, por intermédio do **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS**.

Subsidiariamente, aplicam-se a este instrumento as normas estabelecidas pelo agente financeiro e demais normas legais aplicáveis, bem como as disposições do Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem de forma incondicional e irrestrita.

O **Programa MCMV – FNHIS Sub 50** visa apoiar o poder público, por meio do repasse de recursos financeiros, no desenvolvimento de ações voltadas à produção ou aquisição de unidades habitacionais regulares e dotadas de serviços públicos, em localidades urbanas de municípios com população inferior ou igual a cinquenta mil habitantes, destinadas a famílias cuja renda bruta familiar mensal esteja enquadrada na **Faixa Urbano 1 do MCMV**.

O acesso à habitação dar-se-á mediante a produção de unidades habitacionais pelo poder público, sendo a **Prefeitura Municipal de Minduri** a agente executora.

O Município disponibilizará anteprojeto e documentos técnicos referenciais.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação integrada de empresa especializada na área de engenharia e construção civil para elaboração dos levantamentos, estudos técnicos, projetos executivos e execução das obras e serviços de engenharia destinados à implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) Sub-50, no Município de Minduri/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A iniciativa justifica-se pela necessidade de redução do déficit habitacional existente no município, especialmente entre famílias de baixa renda, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, residindo em moradias precárias, inadequadas ou em condições irregulares de ocupação.

A implementação do referido empreendimento habitacional atende aos princípios constitucionais do direito à moradia digna, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como às diretrizes da política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Ressalta-se que o Município de Minduri aderiu ao Programa FNHIS SUB 50 mediante termo de compromisso Nº 992979/2025/ MCIDADES/CAIXA firmado junto ao Governo Federal, assumindo a responsabilidade de promover a execução das obras conforme os projetos técnicos aprovados e normas vigentes.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada, para execução dos serviços de engenharia necessários à implantação das unidades habitacionais, incluindo infraestrutura básica, garantindo qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se também o município de Minduri, através da Lei 1188/2023-Instituiu o conjunto habitacional de interesse social- Residencial Manduri como forma de reduzir o déficit habitacional do município

4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

4.1 A licitação para contratação dos projetos e execução das obras destinadas à construção das Unidades Habitacionais (UH) será conduzida pelo Regime de Contratação Integrada, previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXII, que define tal regime como aquele que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.

A contratação também observa as diretrizes estabelecidas na **Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023**, e suas alterações, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV)**, por intermédio do **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS**.

4.2 A opção pela contratação integrada foi motivada, especialmente, pela maior eficiência na execução do objeto, aliada às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, considerando os seguintes fatores:

Economia de tempo e celeridade

A contratação integrada permite maior agilidade nas etapas do processo construtivo, desde o desenvolvimento dos projetos até a entrega final da obra, uma vez que todas as etapas são executadas por um único contratado. Além disso, como o executor é também o responsável pelos projetos, adota-se orçamento global ou unitário, com restrições a aditivos, reduzindo significativamente o tempo necessário para conclusão da obra.

Redução de custos indiretos

A concentração de responsabilidades em um único contratado contribui para a redução dos custos de transação, tais como planejamento, adaptação e monitoramento das interações entre os agentes envolvidos na contratação. No caso de obras e serviços de engenharia, reduz-se a necessidade de revisões de projetos durante a execução da obra e de análise de aditivos contratuais.

Inovação e criatividade

A abordagem integrada incentiva soluções inovadoras, pois a empresa contratada participa diretamente do desenvolvimento do projeto, possibilitando a adoção de soluções técnicas mais eficientes e adequadas à realidade da obra.

Aproximação das práticas utilizadas pelo setor privado

A transferência de responsabilidades e riscos à contratada aproxima o modelo de contratação pública das práticas de gestão de projetos consolidadas no setor privado, aumentando a eficiência e a probabilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que comprovem sua qualificação técnica e econômica.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico indicado no edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.

5.4 A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) é permitida neste certame.

Não se aplica ao presente certame a exclusividade ou reserva de cota prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor, da natureza e da complexidade do objeto. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os demais tratamentos diferenciados assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação vigente.

Tal condição não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nem afasta os benefícios gerais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, limitando-se a afastar a exclusividade ou reserva de cota em razão do valor, da natureza e da complexidade do objeto.

Essa medida justifica-se pela necessidade de garantir a execução eficiente e a qualidade dos serviços, exigindo-se das licitantes porte empresarial compatível com a complexidade do objeto licitado.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 5.6.1** Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 5.6.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 5.6.3** Pessoa física ou jurídica que se encontre, no momento da licitação, **impedida de participar** em decorrência de sanção administrativa que lhe tenha sido aplicada;
- 5.6.4** Aquele que mantenha vínculo de natureza **técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja **cônjuge, companheiro ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**;
- 5.6.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, atuando nessa condição;
- 5.6.6** Agente público do órgão ou entidade contratante que participe, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar **conflito de interesses**, durante ou após o exercício do cargo ou emprego público.
- 5.6.7** pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas;

6. DA MODALIDADE, REGIME E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1** A modalidade de licitação adotada será a Concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de execução de contratação integrada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com aplicação de desconto linear sobre a planilha orçamentária, observadas as condições do Edital.
- 6.2** Será adotado o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.3** Sem prejuízo das exigências constantes neste instrumento, deverão ser observadas todas as disposições previstas no **Edital da licitação**.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1** Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**.
- 7.2** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal Licitar Digital)**, a proposta contendo o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
- 7.4** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.5** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, **após a fase de envio de lances**.
- 7.6** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá **parametrizar seu valor final mínimo ou seu percentual máximo de desconto** no momento do cadastramento da proposta, observando-se as seguintes regras:
 - 7.6.1** Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos **lances intermediários** quanto em relação ao **lance que cobrir a melhor oferta**;
 - 7.6.2** Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitando o valor final mínimo eventualmente estabelecido e o intervalo mínimo definido.
- 7.7** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de valor superior ao último lance já registrado pelo próprio fornecedor no sistema.

7.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório**, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.

7.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao **provedor do sistema** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.10. Valor Máximo da Contratação

7.10.1 A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 2.988.087,85 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, destinada à elaboração dos projetos constantes em planilha e à **construção de 20 (vinte) unidades habitacionais**.

7.10.2 O valor do total estimado da obra, bem como o custo unitário de cada um dos serviços pode ser observado na planilha orçamentária anexa ao processo. Ressalta-se que para elaboração do orçamento foi utilizado como base as planilhas de custos referenciais do SINAPI, SETOP, SUDECAP e outras e os quantitativos obtidos através do projeto desenvolvido pelos devidos responsáveis técnicos.

7.11. Adequação Orçamentária

7.11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Plurianual vigente e serão executadas de forma plurianual, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho do convênio firmado com a União, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS.

7.11.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.988.087,85 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo os recursos financeiros disponibilizados de forma parcelada, conforme cronograma de repasse e execução.

7.11.3. Para o exercício vigente, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), provenientes de recursos da União, alocados no orçamento do Repassador, UG 560018, assegurados pela Nota de Empenho nº 2026NE000330, vinculada ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0001, Natureza da Despesa 4.4.40.42;

II – R\$ 188.087,85 (cento e oitenta e oito mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), relativos à contrapartida do Município de Minduri/MG, consignados na Lei Orçamentária nº 1.222, de 03/07/2025.

7.11.4. Os valores remanescentes necessários à execução integral do objeto serão consignados nos orçamentos dos exercícios subsequentes, conforme previsto no Plano Plurianual e no cronograma físico-financeiro do empreendimento.

7.11.5 Dotação Orçamentária do Município

Programa **Minha Casa Minha Vida**

02.06.02.16.482.0009.2.0036

Desenvolvimento Habitacional

4.4.90.51 – **Obras e Instalações**

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor expresso em **Reais (R\$)**, com apenas **duas casas decimais após a vírgula**, conforme a **tabela resumo de quantificação** apresentada a seguir.

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Item	Macrosserviço / Serviço	Preço Total
Total:		R\$ 2.988.087,85
1	SERVIÇOS PRELIMINARES - SERVIÇOS TÉCNICOS (projetos, sondagem, topografia e licenças)	R\$ 31.189,16
2	SERVIÇOS PRELIMINARES - INSTALAÇÕES E CANTEIROS (barracão, cercamento e placa de obra)	R\$ 14.136,47
3	SERVIÇOS PRELIMINARES - LIGAÇÕES PROVISÓRIAS	R\$ 982,34
4	SERVIÇOS PRELIMINARES - LOCAÇÃO DA OBRA	R\$ 71.360,56
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 77.753,24
6	FUNDAÇÕES - RADIER	R\$ 313.894,36
7	FUNDAÇÕES - IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 27.055,52
8	SUPRAESTRUTURA - PILARES, VIGAS E LAJES	R\$ 244.746,84
9	PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA/FECHAMENTO	R\$ 255.540,84
10	PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS METÁLICAS	R\$ 111.798,16
11	PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS DE MADEIRAS	R\$ 76.174,20
12	COBERTURA E PROTEÇÕES - TELHADOS	R\$ 648.470,72
13	REVESTIMENTOS INTERNOS	R\$ 122.454,12
14	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	R\$ 38.761,40
15	REVESTIMENTOS EXTERNOS	R\$ 94.084,32
16	FORROS	R\$ 53.850,00
17	PINTURAS INTERNAS	R\$ 49.415,36
18	PINTURAS EXTERNAS	R\$ 26.910,12
19	PINTURA ESQUADRIAS	R\$ 22.449,00
20	PISO - CERÂMICO	R\$ 74.956,28
21	PISO - CIMENTADO	R\$ 24.797,24
22	PISO - RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	R\$ 31.709,80
23	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 59.866,80

24	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES	R\$ 46.444,40
25	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - FIOS E CABOS	R\$ 110.987,52
26	INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS - TUBULAÇÕES E CONEXÕES	R\$ 22.241,40
27	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - REGISTROS	R\$ 17.660,00
28	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ENTRADA / ALIMENTAÇÃO	R\$ 13.993,20
29	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE	R\$ 23.897,72
30	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - TUBULAÇÕES E CONEXÕES	R\$ 58.695,08
31	INSTALAÇÃO SANITÁRIAS - ACESSÓRIOS / CAIXAS SANITÁRIAS	R\$ 101.916,40
32	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - APARELHOS, METAIS E BANCADAS	R\$ 55.937,60
33	COMPLEMENTARES - CALAFETE / LIMPEZA	R\$ 13.135,52
34	COMPLEMENTARES - ACESSIBILIDADE	R\$ 50.822,16

8-A. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8-A.1 O detalhamento dos itens e respectivas quantidades consta no **Anexo – Quantidades de Itens e Serviços**.

8-A.2 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8-A.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8-A.4 Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivamente realizados pela empresa nos últimos doze meses.

8-A.5 Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, no momento do pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8-A.6 Na presente licitação, a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderão se beneficiar do regime de tributação pelo **Simples Nacional**, quando cabível.

8-A.7 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no **Anteprojeto e seus anexos**, assumindo o proponente o compromisso de elaborar e executar os projetos executivos e as obras objeto da licitação nos termos estabelecidos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8-A.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

8-A.9 O licitante deverá apresentar, em sua proposta final:

- o **Resumo da Planilha Orçamentária**;
- as **Quantidades de Itens e Serviços**, conforme modelo de planilha disponibilizado em formato **.XLS**;
- o **Cronograma Físico-Financeiro**, incluindo a etapa de elaboração dos projetos;
- o **Eventograma das obras**;
- a **Composição do BDI** e dos **Encargos Sociais**;
- as **Composições de Preços Unitários** utilizadas na Planilha Orçamentária.

8-A.10 Todos os documentos deverão seguir a **estrutura da planilha disponibilizada pela contratante**.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total da proposta**, conforme valor referencial apresentado na abertura da sessão.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7 O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

9.8 No modo de disputa **aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme previsto no Edital e as regras da plataforma Licitar.

9.9 Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

9.10 Na hipótese de apresentação de proposta com valor superior ao valor estimado pela **Prefeitura Municipal de Minduri**, a empresa será desclassificada.

9.11 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o **Agente de Contratação** iniciará a fase de negociação do preço.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando houver, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de **ocorrências impeditivas indiretas**, o Agente de Contratação realizará diligências para verificar eventual fraude entre empresas relacionadas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos.

10.3.2 O licitante será convocado previamente para manifestação antes de eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado **desclassificado**, por ausência de condição de participação.

10.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- **10.4.1** contiver vícios insanáveis;
- **10.4.2** não obedecer às especificações técnicas constantes do Anteprojeto ou de seus anexos;
- **10.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- **10.4.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **10.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou de seus anexos, desde que insanável.

10.5 Após o julgamento das propostas, será verificada a efetividade dos preços apresentados, promovendo-se a desclassificação daqueles que apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

10.6 Nas contratações de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço observará, adicionalmente:

10.6.1 Caracteriza-se sobrepreço quando o valor global da proposta ultrapassar o valor estimado pela Administração.

10.6.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a viabilidade da proposta apresentada.

10.8 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar **planilha orçamentária detalhada**, com os valores ajustados ao valor final da proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1 Deverão ser apresentadas planilhas contendo:

- quantitativos;
- custos unitários;
- detalhamento do **BDI**;
- detalhamento dos **Encargos Sociais**.

10.9 Erros no preenchimento da planilha não constituirão motivo para desclassificação da proposta, podendo ser corrigidos no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.9.1. O ajuste de que trata o item anterior limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

10.10 Para análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação escrita do **setor requisitante** ou da **área técnica especializada**.

10.11 A classificação da proposta somente será efetivada após verificação de que os preços ofertados são **compatíveis com os praticados no mercado**, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Serão exigidos os documentos previstos neste Termo de Referência e no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação.

11.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em **original ou cópia autenticada**.

11.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

11.4 O licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, conforme legislação aplicável.

11.5 O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica contempla a **integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas**.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nas seguintes hipóteses:

11.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente edital.

11.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

11.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.11.1. Qualificação Técnica Geral

11.11.1.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade. Caso a empresa seja registrada em outro Estado, deverá apresentar o visto do CREA/MG ou CAU/MG antes da assinatura do contrato com a instituição financeira.

11.11.1.2. Certidão de Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.

11.11.1.3. Declaração de visita técnica ou declaração de não realização de vistoria, conforme modelo anexo ao Edital. A empresa, por meio de representante devidamente habilitado, poderá realizar visita técnica ao local da obra, sob sua exclusiva responsabilidade, ocasião em que deverá obter todas as informações necessárias para a elaboração da proposta.

11.11.1.4. Caberá à empresa realizar, às suas expensas, os estudos de reconhecimento que julgar necessários para a adequada formulação da proposta.

11.11.1.5. Eventuais inadequações na proposta de preço decorrentes de reconhecimento da área falho, incompleto ou impreciso por parte da empresa não ensejarão, por si só, obrigação de aporte adicional de recursos por parte da Administração Municipal.

11.11.1.6. A solicitação para realização da vistoria deverá ser previamente encaminhada à Prefeitura Municipal de Minduri por meio do e-mail municipio@minduri.mg.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas no certame licitatório.

11.11.1.7. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3326-1219.

11.11.1.8. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da

obra, até o seu recebimento definitivo.

11.11.1.9. Comprovante de vínculo entre o responsável técnico pela execução da obra e a empresa proponente, o qual poderá ser demonstrado por meio de:

I — cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada ou carteira digital;

II — contrato social do licitante, no caso de dirigente ou sócio da empresa;

III — contrato de prestação de serviços; ou

IV — declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de sua anuência.

11.11.2. Qualificação Técnica Operacional

11.11.2.1. Comprovação de execução ou entrega de empreendimentos imobiliários que compreendam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída em relação à proposta apresentada, para edificações habitacionais coletivas verticais e/ou horizontais.

11.11.2.2. Para comprovação deste item, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, CAU ou pela Caixa Econômica Federal.

11.11.3. Qualificação Técnico-Profissional

11.11.3.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

I — Elaboração de Projetos

ITEM	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PARCELAS EXIGIDAS
2	1(um) Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil	Experiência comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou RRT expedida pelo CREA e/ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) em: Elaboração de projetos de arquitetura de edificações com no mínimo 50% da área total construída para o habitacional. Elaboração de projetos de instalações elétricas e hidráulicas.

II — Execução de Obras

ITEM	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PARCELAS EXIGIDAS
1	1 (um) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) – Coordenador	Experiência comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou RRT expedida pelo CREA e/ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) em: Execução de obras de construção de edificações com no mínimo 50% da área construída total do lote.

11.11.3.2. Para cada item da qualificação técnico-profissional exigida deverá ser apresentado profissional distinto, quando as parcelas exigidas forem incompatíveis entre si ou demandarem atribuições profissionais diversas.

11.11.3.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo exigido, desde que ao menos um atestado individual demonstre a execução de, no mínimo, o equivalente a 25% dos quantitativos exigidos por serviço.

11.11.3.4. Definem-se como serviços de porte semelhante aqueles que apresentam grandezas e características técnicas compatíveis com as descritas na especificação técnica do orçamento e nos documentos técnicos referenciais do empreendimento.

11.11.3.5. Deverão constar dos atestados ou certidões expedidas pelo CREA, CAU ou órgão competente, em destaque, os seguintes dados:

- I — local de execução;
- II — nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- III — nome do responsável técnico, título profissional e número de registro no conselho competente;
- IV — descrição dos serviços executados;
- V — quantitativos compatíveis com as parcelas exigidas.

11.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se houver prazo de validade específico indicado no próprio documento.

11.12.2. Caso a certidão não abranja processos eletrônicos, quando já implantados na comarca da sede do proponente, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

11.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados pelo órgão competente, da sede ou domicílio da concorrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.12.4. Os documentos acima referidos poderão ser atualizados quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data fixada para apresentação das propostas.

11.12.5. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC.

11.12.6. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura

e encerramento, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

11.12.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado por meio da Escrituração Contábil Digital — ECD, desde que comprovada a transmissão à Receita Federal do Brasil, mediante apresentação do respectivo termo de autenticação ou recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital — SPED.

11.12.8. Relatório descritivo e demonstrativo do contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC, indicando a situação econômica e financeira da empresa para contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

OBS 1: Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos anexado ao balanço;

OBS 2: Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a CECP se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas empresas participantes.

11.12.9. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.

11.12.10. Caso as declarações exigidas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no ato constitutivo, deverão vir acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário.

11.12.11. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, excluídos aqueles que, por sua própria natureza, não necessitem de prazo de validade.

11.12.12. Para fins de habilitação, serão aceitos documentos apresentados em via original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada de autenticação eletrônica válida, obtida por meio de plataforma oficial com verificação de autenticidade.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Como condição indispensável para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

12.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, a critério da contratada, quais sejam:

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. A garantia escolhida pela contratada deverá ser apresentada à Administração no prazo estabelecido na convocação para contratação e, em qualquer hipótese, antes da assinatura do contrato.

12.4. A apresentação da garantia não implica sua aceitação automática pela Administração, que procederá à análise de sua regularidade, validade, suficiência e adequação às exigências legais e editalícias.

12.5. A assinatura do contrato somente ocorrerá após a análise e a aceitação formal da garantia pela Administração, não gerando a convocação para contratação qualquer direito adquirido à assinatura do instrumento contratual antes do atendimento integral dessa exigência.

12.6. Quando a garantia for prestada por instituição financeira, seguradora, sociedade de capitalização ou entidade congênere, a Administração verificará a regular autorização de funcionamento da respectiva instituição junto ao Banco Central do Brasil – BACEN, à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou ao órgão regulador competente, conforme a natureza da garantia apresentada.

12.7. Na hipótese de a garantia apresentada ser considerada insuficiente, irregular, inválida, inadequada ou em desacordo com as exigências do edital, a Administração notificará a adjudicatária para sua substituição ou regularização no prazo fixado pela Administração, permanecendo suspensa a assinatura do contrato até a completa regularização.

12.8. O não atendimento da exigência prevista neste item, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento das condições necessárias à contratação, sujeitando a adjudicatária às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

12.9. A garantia prestada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações, aditivos ou alterações que impliquem modificação do prazo ou do valor contratado, cabendo à contratada promover sua complementação ou renovação sempre que necessário.

12.10. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida:

I – o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;

II – o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

III – o pagamento de multas aplicadas pela Administração;

IV – a reparação de danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

V – as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução do contrato, quando cabível.

12.11. A Administração poderá utilizar total ou parcialmente a garantia para satisfação de créditos decorrentes da execução contratual, inclusive multas, prejuízos apurados, indenizações e demais valores devidos pela contratada.

12.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a completa execução do contrato e a verificação do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada.

12.13. Enquanto não concluída a apuração de eventual inadimplemento contratual ou de responsabilidades da contratada, a Administração poderá reter a garantia prestada.

12.14. A extinção, liberação ou devolução da garantia observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, a regulamentação expedida pelo BACEN, SUSEP ou demais órgãos competentes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Eventuais recursos serão regidos pelo Edital e pela Lei 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 fraudar a licitação;

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agirem conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da comunicação oficial, observados os percentuais e critérios previstos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.1. A multa moratória será de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação, substituição, regularização ou reposição da garantia contratual, quando exigida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

14.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.2. Para a infração consistente em **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando aplicável à fase contratual, a multa compensatória será de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

14.4.3. Para a infração consistente em **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**, quando aplicável à fase contratual, a multa compensatória será de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do contrato.

14.4.4. Para a infração consistente em **dar causa à inexecução total do contrato**, quando aplicável à fase contratual, a multa compensatória será de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

14.4.5. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** deste Termo de Referência, bem como para a hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, a multa compensatória será de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do contrato licitado.

14.4.6. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8** deste Termo de Referência, a multa compensatória será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado.

14.4.7. A fixação do percentual da multa observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, a existência de dolo ou culpa, a reincidência e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.8. As multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

14.4.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na forma legal.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através de campo específico indicado no edital.

15.2. O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis do recebimento;

15.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço constante em Edital, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados sem participar do certame acessarem o processo relativo a esta licitação para obtenção das informações prestadas;

15.4. A data e horário limite para impugnação e para esclarecimentos estão informados no sítio da Licitar Digital;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os documentos necessários à boa execução do serviço de engenharia (Termo de Referência e os anexos em arquivo eletrônico em formato PDF).

16.2. Emitir a Ordem de Serviço. A execução da obra deverá ser iniciada 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.4. Providenciar a licença de instalação da obra, como condição para o início da execução das obras.

16.5. Designar servidor para a gestão e fiscalização da execução do serviço de engenharia, objeto deste Termo de Referência.

16.6. O fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, terá poder para emitir ordens de serviço, solicitar ajustes imediatos, registrar ocorrências e interromper a execução em caso de descumprimento técnico, sem direito a prorrogação ou indenização.

16.7. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução.

16.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.9. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Edital e seus anexos, especialmente o Anteprojeto/Projeto Básico de Engenharia e Documentos Técnicos Referenciais, fornecendo por escrito as informações necessárias;

16.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

16.11. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste Termo.

16.12. Sempre que necessário, solicitar à CONTRATADA os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução das obras.

16.13. Analisar e atestar os boletins de medições tomando por base o cronograma físico/financeiro, planilhas orçamentárias apresentadas pela CONTRATADA e efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência.

16.14. Analisar e firmar o instrumento cabível para os processos de alterações contratuais eventualmente necessários.

16.15. Aplicar sanção administrativa cabível ao CONTRATADO, mediante processo administrativo competente, nas situações previstas em contrato.

16.16. Realizar o recebimento definitivo ao final da obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para todos os itens dos serviços CONTRATADOS nos termos do Código Civil Brasileiro.

17.2. Executar todas as obras e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso; deverá ser emitida ART/RRT específica também para os Projetos Básico e Executivo, vinculando cada responsável técnico às etapas correspondentes;

17.3. Executar a obra de acordo com o cronograma Físico-Financeiro das etapas de execução das obras previsto em sua proposta;

17.4. Planejar a execução da obra de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

17.5. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de obras;

17.6. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

17.7. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

17.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução das obras durante toda a vigência do CONTRATO;

17.9. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, relativa as obras objeto desta contratação, de acordo com a legislação vigente, apresentando-o até a primeira

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

medição;

17.10. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da obra junto à Previdência Social;

17.11. Assumir os ônus e as obrigações concernentes às legislações fiscal, previdenciária, trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

17.12. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados a terceiros, inclusive entes públicos, em razão da execução das obras;

17.13. Manter permanentemente no local das obras equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que responderá tecnicamente pela execução das obras até a comunicação formal da entrega provisória da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se fizer necessária.

17.14. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução das obras deste Termo de Referência, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

17.15. Assegurar que os trabalhadores alocados na obra estejam devidamente uniformizados, com crachás de identificação e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

17.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.17. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução das obras;

17.18. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção das obras, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

17.19. Manter na obra Livro de Ocorrências, às suas expensas, sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, no qual serão anotadas as Ordens de Serviços e todos os fatos relevantes relacionados à execução da obra;

17.20. Refazer, às suas expensas, as obras executadas em desacordo com as especificações previstas, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

17.21. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local das obras;

17.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos à execução da Obra;

17.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

17.24. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução das obras que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade das obras ou comprometer à integridade do patrimônio público;

17.25. Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas, conforme especificado em projeto e/ou planilhas.

17.26. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras, deixando o local totalmente limpo.

17.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo nas condições previstas no CONTRATO;

17.28. Em caso de subcontratação, limitada a 30% do valor do contrato, realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, permanecendo responsável integralmente pela perfeita execução contratual;

17.29. A CONTRATADA ficará obrigada a elaborar e fornecer ao CONTRATANTE, antes do recebimento definitivo da obra, o projeto "AS BUILT" pertinente ao objeto da obra/serviço, bem como arquivo eletrônico, em formato AutoCAD, acompanhado de 02(duas) cópias plotadas.

17.30. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.31. Comunicar à CONTRATANTE as operações de cisão, incorporação ou fusão realizadas em sua **estrutura societária**.

17.32. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente toda a legislação ambiental vigente aplicável no Estado de Minas Gerais, bem como as normas, regulamentos e condicionantes específicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

17.33. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais aplicáveis.

17.34. A CONTRATADA não poderá executar qualquer alteração nos projetos inicialmente aprovados, seja quanto a forma de execução, seja quanto aos quantitativos, sem a devida comunicação à contratante e formalização de termo aditivo de contrato contendo as alterações pretendidas, sob pena de não recebimentos pelos respectivos serviços.

18. DO PAGAMENTO

a. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula, observado o desembolso financeiro por parte da União.

b. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

i. Na periodicidade prevista no **Cronograma Físico-Financeiro**, a CONTRATADA apresentará planilha contendo os serviços executados, acompanhada da respectiva memória de cálculo detalhada.

ii. A Fiscalização do CONTRATO terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de entrega da planilha de medição, para verificar se os eventos indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela CONTRATADA.

iii. Serão consideradas, para fins de medição, apenas as quantidades de serviços correspondentes aos eventos **integralmente concluídos** até o momento da medição.

iv. Após o atesto da Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até **5 (cinco) dias**, o **boletim de medição** devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da **Nota Fiscal** e dos demais documentos e certidões exigidos neste CONTRATO.

v. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades contratuais, tampouco implica aceitação definitiva dos serviços executados.

b. O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-MG, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.

c. Durante a execução dos serviços, os pagamentos serão realizados conforme Eventograma dos Projetos (ANEXO do Termo de referência - TR) disponibilizado pela CONTRATANTE na fase licitatória e pelo Eventograma da obra, a ser elaborado pela CONTRATADA quando da conclusão dos projetos e elaboração do orçamento conforme condições dispostas no ANEXO do TR;

i. As medições e pagamentos da execução da obras serão realizados conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e os eventos constantes no Eventograma Final;

ii. No momento de emissão das notas fiscais, as mesmas deverão ser emitidas pelo município onde os serviços foram efetivamente executados, e deverá ser verificada pelo contraente, em fase anterior ao encaminhamento da medição para pagamento, a alíquota e valor do ISSQN efetivamente descrito na nota fiscal. Caso o valor e a alíquota do imposto estejam inferiores ao previsto no BDI apresentado pela CONTRATADA na licitação, deverá ser realizada a glosa da diferença entre a alíquota efetiva da nota fiscal e a alíquota prevista na composição do BDI.

iii. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Minduri, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

d. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.

i. A manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.

e. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

f. Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

g. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito utilizando o sistema OBTV do Transfere GOV, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela e em nome da CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

h. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

i. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

j. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365 \quad TX = IPCA$$

k. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Físico-Financeiro.

l. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:

- i. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.
- ii. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

m. Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

n. O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do CONTRATO.

19. DOS REAJUSTES

19.1. Os preços contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Para fins de reajustamento, considera-se como data-base do orçamento o mês de dezembro de 2025.

19.3. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, incidente sobre o saldo

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

Adm. 2025/2028

contratual remanescente não executado.

19.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Não haverá incidência de reajuste sobre parcelas já executadas, medidas e pagas.

19.6. Na hipótese de atraso na execução contratual por culpa exclusiva da contratada, o período correspondente ao atraso não será considerado para fins de reajustamento.

19.7. Caso o índice estabelecido neste item venha a ser extinto, substituído ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica da Administração.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, devendo abranger o período necessário à elaboração, desenvolvimento, compatibilização e aprovação dos projetos, à execução integral das obras e serviços de engenharia, ao recebimento provisório e definitivo do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

20.2. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo, abrangendo, dentro desse período, a realização dos levantamentos técnicos, investigações geotécnicas, sondagens, elaboração e aprovação dos projetos executivos, bem como a execução integral das obras e serviços de engenharia necessários à entrega final do empreendimento.

20.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalização por meio de termo aditivo, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do contrato, da matriz de riscos e das regras aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida — FNHIS Sub-50.

20.4. A prorrogação somente será admitida quando necessária à conclusão do objeto ou ao cumprimento das obrigações contratuais, desde que devidamente demonstrada a vantagem para a Administração, preservado o interesse público e apuradas as responsabilidades quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada.

20.5. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da contratada, a eventual prorrogação do prazo não afastará a aplicação das sanções cabíveis, nem impedirá a adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público e à continuidade da execução contratual.

20.6. A expedição da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao atendimento das exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, especialmente à assinatura do instrumento contratual, à apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida, e à regularidade das condições necessárias ao início da execução.

21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para apresentar a garantia contratual, na modalidade por ela escolhida, observado o disposto neste Termo de Referência, no Edital, na Minuta de Contrato e nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da convocação realizada pela Administração, podendo ser prestada em quaisquer das modalidades admitidas neste Termo de Referência, no Edital, na Minuta de Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.2. O prazo previsto no item 21.1.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.3. A garantia apresentada será analisada pela Administração quanto à sua regularidade, suficiência, vigência, cobertura e conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Minuta de Contrato e na legislação aplicável.

21.1.4. Após a apresentação e o aceite da garantia contratual pela Administração, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato administrativo, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação específica para esse fim.

21.1.5. O Município de Minduri poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura da licitante vencedora, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 21.1.4.

21.1.6. Será admitida a assinatura eletrônica do contrato, observadas as condições estabelecidas pela Administração e a legislação aplicável.

21.1.7. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido, a apresentação de garantia em desconformidade com as exigências do Edital, deste Termo de Referência ou da Minuta de Contrato, ou a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às sanções cabíveis, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, sem prejuízo de outras verificações previstas no Edital e na legislação aplicável.

21.3. A formalização do contrato vinculará integralmente a contratada às disposições do Edital, deste Termo de Referência, da matriz de riscos, das diretrizes técnicas, dos documentos técnicos referenciais, da proposta vencedora e dos demais anexos do processo licitatório.

21.4. O contrato administrativo decorrente da presente licitação terá natureza de contrato de obra e serviço de engenharia sob o regime de contratação integrada, cabendo à contratada a responsabilidade pela elaboração, desenvolvimento, compatibilização e aprovação dos projetos necessários, bem como pela execução integral das obras e serviços de engenharia, observadas as condições estabelecidas nos documentos que integram o processo.

22. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

22.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, ainda que antes do prazo inicialmente estabelecido.

22.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I — não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais, cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos, prazos, cronogramas ou determinações da fiscalização;

II — desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, pelo agente público responsável pelo acompanhamento da execução ou por autoridade superior;

III — atraso injustificado no início, na elaboração dos projetos, na execução das obras ou na entrega do objeto, quando caracterizado prejuízo ao cronograma, ao interesse público ou ao cumprimento das obrigações assumidas perante o programa habitacional;

IV — paralisação da obra, dos serviços ou da elaboração dos projetos, sem justa causa e sem prévia comunicação aceita pela Administração;

V — alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

VI — decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física, conforme o caso;

VII — caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

VIII — razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

IX — descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho ou das normas técnicas aplicáveis, quando comprometer a regular execução contratual;

X — não apresentação, renovação, complementação ou manutenção da garantia de execução contratual, quando exigida;

XI — descumprimento da matriz de riscos, das diretrizes técnicas, das obrigações relativas aos projetos, ao “as built”, ao manual do proprietário, às ARTs/RRTs, às licenças ou à documentação necessária ao recebimento do empreendimento;

XII — demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

22.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

I — supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente permitido;

II — suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III — repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, quando cabível;

IV — atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por obras, serviços ou fornecimentos efetivamente executados e regularmente medidos;

V — não liberação, pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessário à execução da obra ou serviço, ou de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive em razão de atraso ou descumprimento de obrigações atribuídas à Administração relacionadas à desocupação de áreas, licenciamento ambiental ou providências correlatas.

22.4. A extinção do contrato poderá ser:

I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;

II — consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, conveniência para o interesse público e formalização mediante termo próprio;

III — determinada por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

22.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito, quando cabível, à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo de eventual desmobilização.

22.6. Quando a extinção decorrer de culpa da contratada, a Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, executar a garantia contratual, aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, inconformidades, danos causados à Administração ou a terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, civis, técnicas ou outras decorrentes da execução contratual.

22.8. A extinção do contrato deverá ser precedida, sempre que possível, de levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos efetuados e ainda devidos, das medições pendentes, da situação da garantia, da documentação técnica entregue, das pendências de projeto e obra, bem como de eventual apuração de indenizações, multas e demais responsabilidades.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e a execução adequada do objeto.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática

dos documentos que integram a contratação.

23.10. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência, do Edital, da Minuta de Contrato, da matriz de riscos, das diretrizes técnicas, dos documentos técnicos referenciais e dos demais anexos do processo.

23.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar informações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

23.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com apoio do setor requisitante, da fiscalização técnica e da assessoria jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do contrato e dos demais documentos que integram o processo.

23.13. Qualquer alteração deste Termo de Referência, quando necessária, deverá ser formalmente justificada e aprovada pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

23.14. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus anexos técnicos, a matriz de riscos, a minuta contratual, o Edital, a proposta vencedora e os demais documentos do processo licitatório.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. A Contratante não responderá por sinistros, acidentes, danos, extravios ou prejuízos envolvendo equipamentos, máquinas, materiais, veículos, ferramentas ou bens da contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução, cabendo à contratada a adoção das providências necessárias à proteção, guarda, vigilância e segurança do canteiro de obras e dos bens empregados na execução contratual.

24.3. As despesas com atendimento médico, exames ocupacionais, equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relativas aos empregados da contratada correrão exclusivamente por conta da contratada.

24.4. A Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes, perdas de oportunidade, custos indiretos não previstos, despesas administrativas extraordinárias ou quaisquer outros valores não expressamente admitidos pela legislação, pelo contrato ou pela matriz de riscos.

24.5. A contratada deverá garantir que todos os projetos sejam elaborados, desenvolvidos, compatibilizados e executados de acordo com as normas técnicas, legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como em conformidade com as diretrizes e exigências dos órgãos, concessionárias, agente financeiro, mandatária do programa e demais entidades competentes.

24.6. A contratada deverá observar integralmente as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida — FNHIS Sub-50, as exigências do agente financeiro ou mandatária, as normas técnicas aplicáveis, a matriz de riscos e os documentos técnicos referenciais disponibilizados pela Administração.

24.7. Permanecem sob responsabilidade da contratada todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos, transporte, combustível, veículos, materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, alimentação, hospedagem, segurança, sinalização, proteção coletiva e individual, licenças, ARTs/RRTs e demais providências necessárias à execução integral da contratação, salvo disposição expressa em sentido contrário.

24.8. Após a celebração do contrato, sua alteração somente será admitida mediante prévia justificativa técnica, análise da matriz de riscos, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade

competente, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma integrada com o Edital, a Minuta de Contrato, a matriz de riscos, as diretrizes técnicas, o Anteprojeto de Engenharia/Projeto Básico apresentado para fins de aprovação do empreendimento, os documentos técnicos referenciais e demais anexos do processo.

Minduri, 17 de junho de 2026.

José Edson Botelho

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Planejamento Urbano